



**SISCOSERV**



**ELEMAR**

LOGÍSTICA, SUPORTE E SOLUÇÕES

# SISCOSERV

## **A nova obrigação acessória da Receita Federal do Brasil**

É o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços,  
Intangíveis e Outras Operações que Produzem  
Variações no Patrimônio das Entidades

A Elemar analisa e efetua os registros dos seus serviços.

Para saber mais, entre em contato  
com [helena.patricia@elemar.com.br](mailto:helena.patricia@elemar.com.br)



# SISCOSERV – Público alvo

Importadores e Exportadores

Trading Companies

Agentes de Cargas

NVOCC

Comissárias de Despachos

Agências Marítimas

Armadores

Corretoras de Câmbio

Escritórios de Advocacia

Operadoras de Turismo

Couriers

Bancos





**ELEMAR**

LOGÍSTICA, SUPORTE E SOLUÇÕES

# SISCOSERV - Anexos

Legislação

Multas

Frete de IMPORTAÇÃO

PONTOS DE ATENÇÃO



# SISCOSERV - Legislação

Medida Legal	Efeito
Lei 12.546/11	Art. 24 a 27, instituiu a obrigação da declaração (Plano Brasil Maior).
Acordos de Cooperação Técnica	Acordos firmados entre SCS e RFB, contando também com a participação especial do BACEN (Banco Central do Brasil) para viabilização técnica das informações necessárias ao cruzamento de dados.
Portarias MDIC	Portaria 113, 233, 62 e 261 que definem: prazos, limites e condições do registro.
IN RFB	IN 1.277, 1.298 e 1.336 que definem: prazos, limites e condições do registro e institui a obrigação de prestar informações à RFB relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.
Portaria Conjunta RFB/ SCS 1.908	Altera o prazo dos registros no Siscoserv de 2012 - Institui o Siscoserv e define: prazos, limites e condições do registro relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.



# SISCOSERV - Multas

Infração	Situação da Nova Lei
1- Por Atraso <sup>1 2</sup> :	<p>a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às <u>peças jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional</u>; (esta multa vale para pessoa jurídica de direito público).</p> <p>b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;</p> <p>c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;</p> <p><u>A multa por atraso será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.</u></p>
Por não atendimento à intimação da Receita Federal <sup>3</sup>	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário (vale também para pessoa jurídica de direito público).
3- Por Informação Inexata <sup>3</sup> :	<p>a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;</p> <p>b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta. (vale também para pessoa jurídica de direito público).</p>





**ELEMAR**

LOGÍSTICA, SUPORTE E SOLUÇÕES

# SISCOSERV – Frete de Importação

## Pontos de Atenção

Sob o ponto de vista do IMPORTADOR	Sob o ponto de vista do AGENTES DE CARGAS
<p>A classificação fiscal leva em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Tipo de Transporte</li><li>b. Campo “other charges”</li><li>c. Tipo de Mercadoria</li><li>d. Maneira como foi acondicionada</li></ul> <p>Portanto: O mesmo tipo de transporte pode dar ensejo a diferentes NBS's.</p> <p>A prova do pagamento poderá ser dada por meio do próprio conhecimento ou recibo emitido pelo Agente.</p> <p>Logo, é errado atrelar-se ao câmbio, pagamento, recebimento para determinar relação contratual de serviços.</p>	<p>Agente de cargas realiza intermediação em nome do IMPORTADOR dos fretes por este contratados.</p> <p><b>CRUZAMENTO DE DADOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Câmbio “compensado”;</li><li>b. Emissão de Nota Fiscal (tanto dos serviços prestados ao IMPORTADOR no Brasil - que cedo ou tarde serão objeto de análise, como em relação aos serviços no EXTERIOR - parceiro, agente de cargas)</li></ul>

